



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PARECER 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/2023

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 513/2023 de autoria das Vereadoras Cida Falabella, Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Iza Lourença, Janaina Cardoso, Loíde Gonçalves, Marcela Trópia, Marilda Portela e Professora Marli, que ***"Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte"***.

O Projeto de Lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Legislação e Justiça que aprovou o parecer do relator, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Posteriormente, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Mulheres.

O projeto de lei foi instruído com a legislação correlata.

Esse é o relatório em síntese apertada.

Encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, fui designado relator.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se, nesta oportunidade ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei em questão para análise e emissão de parecer de mérito.

A respeito da competência da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara a matéria objeto da Proposição em comento deve passar pelo crivo do disposto no inciso VII, "a" do art. 52 do Regimento Interno.

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

[...]

VII - Comissão de Educação, Ciência Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) política e sistema educacional e cultural;

A esta Comissão compete analisar a proposta do ponto de vista da política educacional.

O projeto de lei tem por objetivo de assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual a preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte, que lhes sejam mais favoráveis.

De acordo com o ranking do Mapa da Violência, de 2021, o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo. Os índices demonstram que o combate à violência contra a mulher é uma preocupação global e, nesse recorte, estamos em um contexto ainda mais grave. Em 2021, o país registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em boa parte dessas situações, as mulheres vítima de violência necessitam sair de sua região, com o intuito de permanecerem longe do agressor.

Por essa razão, muitas vezes, as crianças acabam tendo sua vida escolar prejudicada, uma vez que não conseguem vagas nas escolas próximas à nova residência da mãe.

Nesse sentido, considerando que, nos termos da Constituição da República, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a garantia de prioridade para matricular seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição tende a garantir a continuidade do aprendizado dessas crianças.

Desta forma, vejo como louvável a iniciativa das vereadoras autoras do projeto de lei em análise.

Do ponto de vista do mérito da matéria não vislumbro nenhum impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Logo, sou pela conclusão que segue abaixo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 513/2023.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023

**ALVARO DAMIAO
VIEIRA DA
PAZ:67336361668**

Assinado de forma digital por ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cm=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA
PAZ:67336361668
Dados: 2023.03.22 15:20:28 -03'00'

ÁLVARO DAMIÃO
Vereador - União Brasil
Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Limil Laram</u>
Em	<u>23 / 03 / 23</u>
	
Presidência da reunião	

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	22/03/2023 18:30:45 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Parecer PL 513-2023 1º Turno.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	05cffc8967d6bbb5df23fcb03e6a1e1ce2bd2d9af14f68eefdf824be5070b81a
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:***363616**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

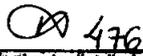
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	22/03/2023 18:20:28 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 EM 23 / 3 / 23

 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro